



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA COM A EMPRESA FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **VALDENOR FERNANDO PINHEIRO** - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.789.643/0001-78, sediada na Avenida 13 de Maio, Nº 1116, Fátima, CEP: 60.040-530, Fortaleza, Ceará, representada por seu sócio Sr. Salomão Rocha Landim, CPF sob o Nº 954.636.903-91, resolvem ADITIVAR o contrato firmado, decorrente da Dispensa Nº 2023.04.03.01 - DP, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo conforme previsão na cláusula quarta do contrato originalmente avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente contínuo, senão vejamos:

FIX
TECNOLOGIA
A
LTD A-08789
643000178
Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTD A-0878964300
0178
Dados: 2025.04.09
09:39:54 -03'00'

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização dos presentes serviços como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que editou a seguinte verbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o “serviço de execução contínua” é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de ausar prejuízo à Administração Pública.

A COTEM considera os seguintes serviços de execução contínua nos Municípios:

- Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



E, por estarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Miraíma/CE, 09 de abril de 2025.

Valdenor F. Pinheiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28

VALDENOR FERNANDO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Miraíma

CONTRATANTE

FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643
000178

Assinado de forma
digital por FIX
TECNOLOGIA
LTDA:08789643000178
Dados: 2025.04.09
09:40:20 -03'00'

**SALOMAO
ROCHA
LANDIM:954
63690391**

Assinado de forma
digital por SALOMAO
ROCHA
LANDIM:95463690391
Dados: 2025.04.09
09:40:32 -03'00'

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 08.789.643/0001-78

Salomão Rocha Landim

CPF Nº. 954.636.903-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Fernando Antonio Ferreira Costa* CPF Nº. 037.970.943-02

2. *Antonio Guilherme Araújo Teixeira* CPF Nº. 084.024.273-59

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraíma - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

U. Melo